

Lei 4.988 de 11.12.84
Publicado no DO de 15.12.84



PROJETO DE LEI Nº 92/87.

Dispõe sobre a reestruturação do Quadro de Pessoal da Secretaria da ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA, reajusta vencimentos, gratificações, proventos e adota outras providências.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A partir da vigência desta LEI e na conformidade do Capítulo IV, Seção VI, da Constituição do Estado da Paraíba, o serviço da Secretaria da Assembléia Legislativa compreenderá apenas 'um QUADRO PERMANENTE, desdobrado em Grupos Ocupacionais, Categorias Funcionais, Cargos e Funções aqui especificados e regidos.

Art. 2º - Além do pessoal que atualmente compõe o QUADRO PERMANENTE, passarão a integrá-lo:

I - o pessoal do QUADRO ESPECIAL a que alude o art. 1º, item II, da Lei nº 4.326, de 11 de dezembro de 1981;

II - os funcionários que exercem cargos em substituição, assegurado, optativamente, o que dispõe o art. 6º da Lei nº 4.836, de 1º de julho de 1986, e

III - os ocupantes de empregos e funções regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, que ainda não tenham exercido o direito de opção que lhes foi assegurado pela Lei nº 4.679, de 08 de fevereiro de 1985.

Parágrafo Único - ficam extintos, em consequência, os quadros, cargos, empregos e funções que não constem desta LEI, e de seus ANEXOS, de número I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI XII.



CAPÍTULO II
DO QUADRO PERMANENTE

Art. 3º - A classificação dos cargos e funções do QUADRO PERMANENTE terá sua estrutura organizacional básica estabelecida pelos ANEXOS I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII desta Lei, integrados pelos cargos, funções, símbolos e valores ali constantes.

Parágrafo Primeiro - Apenas para efeito de identificação entre a situação funcional anteriormente existente e a consolidação efetivada por esta Lei, os cargos integrantes do QUADRO PERMANENTE, inclusive os agora criados, passarão a ter as denominações constantes dos ANEXOS XIII e XVI.

Parágrafo Segundo - Os servidores abrangidos pelo disposto no parágrafo anterior terão prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, a partir da data da publicação desta Lei, para apostilamento dos seus títulos, adequando-os à nova situação funcional.

Art. 4º - Os cargos são de provimento em comissão e provimento efetivo, enquadrando-se nos seguintes Grupos Ocupacionais:

DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

- I - Direção e Assessoramento Superior do Poder Legislativo - SPL - 1;
- II - Direção e Assessoramento Especial - DAE;
- III - Funções de Assessoramento de Gabinete - FAG;

DE PROVIMENTO EFETIVO

- IV - Serviços Jurídicos - SEJ;
- V - Serviços Auxiliares - GSA;
- VI - Serviços Técnicos - GST;
- VII - Serviços Técnicos Auxiliares - STA;
- VIII - Serviços de Saúde - GSS;
- IX - Serviços Auxiliares de Saúde - SAS.



Art. 5º - Os Grupos Ocupacionais a que se refere o artigo anterior, abrangendo cada um diversas atividades, definem-se como:

I - DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR DO PODER LEGISLATIVO - SPL-1, constituído dos cargos de direção e assessoramento superior do Poder Legislativo, cujo provimento obedecerá o critério de confiança, mérito pessoal e qualificação e experiência em serviço público comprovada, além de ser o candidato possuidor de certificado de conclusão de nível universitário, avaliados, os três primeiros itens, pelos escalões superiores da Administração da Assembléia;

II - DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO ESPECIAL - DAE, constituído dos cargos de direção e assessoramento especial a nível administrativo e intermediário do Poder Legislativo, cujo provimento obedecerá o critério de confiança e mérito pessoal, qualificação e experiência comprovada;

III - FUNÇÕES DE ASSESSORAMENTO DE GABINETE - FAG, os que tem a seu cargo a atividade de assessoramento parlamentar e administrativo;

IV - SERVIÇOS JURÍDICOS - SEJ, os que integram os cargos responsáveis pela representação judicial e extra-judicial e assessoria jurídica, inclusive a nível administrativo; e

V - Os demais cargos que integram os grupos de PROVIMENTO EFETIVO (itens IV a IX) para cujo preenchimento são exigidas escolaridade a ser definida em Regulamento, bem como experiência de serviço público.

Art. 6º - Os integrantes da Categoria Funcional de Técnico de Nível Superior serão aproveitados, segundo sua habilitação profissional, nas vagas já existentes no QUADRO PERMANENTE, em atividade superior.

Parágrafo Único - A Diretoria de Recursos Humanos providenciará o apostilamento automático na ficha de assentamento individual dos funcionários que tiverem sua situação funcional alterada por esta LEI.





CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS E GERAIS

Art. 7º - As Secretarias Geral, Administrativa, Legislativa e de Controle Interno terão sua competência e as atribuições de seus titulares fixadas no Regulamento da Secretaria da Assembléia Legislativa, a ser aprovado pelo Plenário.

Parágrafo Único - A Mesa da Assembléia apresentará Projeto de Resolução dispondo sobre o Regulamento Interno de sua Secretaria.

Art. 8º - Ficam extintas as atuais Coordenadorias, Sub-Coordenadorias e Serviços, ressalvados os direitos e vantagens dos atuais ocupantes de funções gratificadas pelo exercício de Chefias de Serviços, não reestruturadas e extintas por esta Lei, inclusive o atual e os posteriores reajustes no maior índice fixado.

Parágrafo Único - São criadas as Diretorias e Divisões constantes dos ANEXOS II, III, IV e V desta LEI, com os respectivos cargos, cujos titulares terão a denominação de Diretor.

Art. 9º - Os cargos criados no artigo anterior deverão ser preenchidos por ato da Mesa Diretora, cujo provimento obedeça ao critério de confiança pessoal, exigindo-se experiência na administração pública.

Parágrafo Único - Na avaliação a que alude este artigo serão consideradas prioritariamente a condição de funcionário da Assembléia Legislativa, o tempo de exercício no cargo e, supletivamente, o tempo de serviço público.

Art. 10º - O Regulamento a que se refere o Art. 7º disciplinará também o funcionamento, a competência dos órgãos e as atribuições dos titulares dos cargos criados no Parágrafo Único, do artigo 8º.

Art. 11 - Terão seus contratos extintos na data da publicação desta Lei, os servidores a que se refere o item III, do



art. 2º, desta mesma Lei, mantidas as situações funcionais atualmente existentes e aquelas decorrentes da transformação de nomenclatura dos cargos.

Parágrafo Único - O cargo efetivo de Administrador do Prêdo será extinto quando vagar, passando doravante as suas atribuições a serem exercidas pelo ocupante do cargo, em comissão, de Diretor da Divisão de Conservação e Limpeza, criado por esta Lei, e que vier a ser nomeado pela Mesa.

Art. 12º - Os cargos criados nesta Lei integrantes de Grupos Ocupacionais já existentes, serão providos por funcionários da Assembléia Legislativa, dentro do prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias a partir da vigência desta Lei, segundo critério de avaliação de desempenho a ser definido em Ato próprio da Mesa.

Art. 13º - Aos titulares que vierem a ser nomeados para os cargos cujos órgãos tenham sido transformados por esta LEI, são assegurados os direitos e vantagens do novo cargo, ou de outro, na mesma estrutura, mais assemelhado.

Art. 14º - A gratificação de Função, Assessoramento e Assestência a que se refere o artigo 8º, da Lei nº 4.587, de 21 de dezembro de 1983, fica, para todos os efeitos legais, extinta e incorporada ao vencimento básico dos servidores lotados na Secretaria da Assembléia Legislativa, nos valores vigentes à data da publicação desta Lei.

Art. 15 - Aos servidores do Quadro Permanente integrantes dos Grupos Ocupacionais PL-GST, PL-GSS e PL-STA, bem como aqueles que compõem os Grupos Ocupacionais PL-GSA e PL-SAS, será concedida uma Representação de 70% (setenta por cento) e 100% (cem por cento), respectivamente, incidente sobre o vencimento básico do cargo ocupado, com base no que dispõe o artigo 163, da Lei Complementar nº 39, de 26.12.85 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado).

Parágrafo Único - Para efeito de cálculo sobre a aplicação da Representação de que trata o "caput" deste artigo, tomar-se-á por base a referência salarial básica consignada a cada servi-



dor até a vigência da presente Lei, excluída a parte referente à gratificação objeto da incorporação a que alude o artigo anterior.

Art. 16º - Os servidores que estejam deslocados de sua função poderão requerer transferência para o cargo em cujo exercício se encontram, comprovando apenas o tempo no cargo através de ato administrativo competente, bem como efetiva assiduidade no serviço e reconhecida probidade e capacidade funcional.

Parágrafo Único - A transferência poderá ser feita, também, mediante requerimento, para o cargo de origem do servidor.

Art. 17º - Fica assegurado aos funcionários da Assembleia Legislativa da Paraíba o acesso a um cargo mais elevado, desde que satisfeitas as exigências dos arts. 52, 53, e 54 da Lei Complementar nº 39/85 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado da Paraíba).

Art. 18º - Além do previsto no Parágrafo Único do art. 2º desta Lei, ficam também extintos 711 (setecentos e onze) cargos dos vários quadros da Secretaria da Assembleia Legislativa constantes do anexo XVII.

Parágrafo Único - Os cargos de Agente de Merceologia, Auxiliar de Administrador do Prédio e Agente de Manutenção de Veículos serão extintos quando vagarem, assegurando-se todos os direitos e vantagens aos seus atuais ocupantes, inclusive os benefícios constantes dos arts. 14 e 15.

Art. 19º - Respeitados os critérios de identidade de cada categorias e/ou a equivalência de funções estabelecidas no parágrafo primeiro, do art. 73, da Constituição do Estado, os proventos da inatividade dos servidores da Assembleia Legislativa serão reajustados nos mesmos percentuais aplicados aos servidores em atividade.

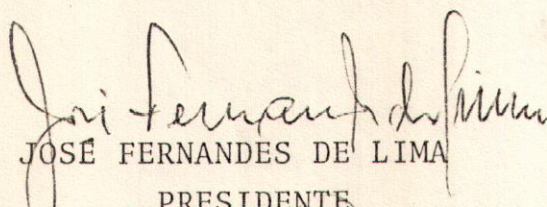


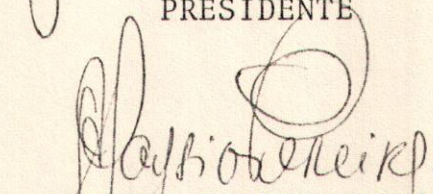


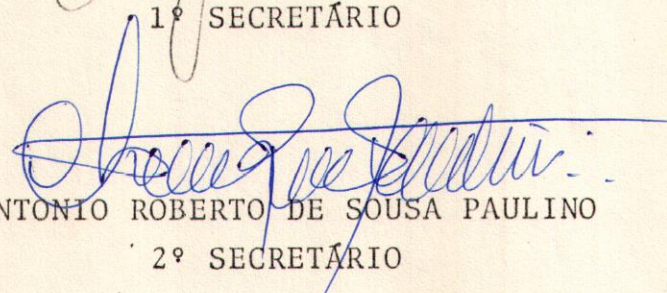
Art. 20º - As despesas com o cumprimento desta Lei, no corrente exercício, ocorrerão por conta dos recursos orçamentários próprios do Poder Legislativo.

Art. 21º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 12 de novembro de 1987.


JOSE FERNANDES DE LIMA
PRESIDENTE


ALOYSIO PEREIRA LIMA
1º SECRETÁRIO


ANTONIO ROBERTO DE SOUSA PAULINO
2º SECRETÁRIO

A N E X O I

SECRETARIA DO PODER LEGISLATIVO

GRUPO: DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR DO PODER LEGISLATIVO

CÓDIGO SPL

Nº DE CAPCOS	D E N O M I N A Ç Ã O	SÍMBOLO	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO
01	Secretário Geral /	SPL-1	15.000,00	67.253,00
01	Secretário Administrativo	SPL-1	15.000,00	67.253,00
01	Secretário Legislativo	SPL-1	15.000,00	67.253,00
01	Secretário de Controle Interno	SPL-1	15.000,00	67.253,00
04				

A N E X O II

SECRETARIA DO PODER LEGISLATIVO

GRUPO: DIREÇÃO E ACESSORAMENTO ESPECIAL

CÓDIGO: PL-DAE

Nº DE CARGOS	D E N O M I N A Ç Ã O	SÍMBOLO	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	TOTAL Cz\$
01	Diretor de Assessoria Parlamentar	PL-DAE-1	5.055,00	21.971,00	27.026,00
01	Diretor de Cerimonial, Relações Públicas e Divulgação	PL-DAE-1	5.055,00	21.971,00	27.026,00
01	Diretor de Finanças	PL-DAE-1	5.055,00	21.971,00	27.026,00
01	Diretor de Informática e Documentação	PL-DAE-1	5.055,00	21.971,00	27.026,00
01	Diretor de Análise e Programas	PL-DAE-1	5.055,00	21.971,00	27.026,00
01	Diretor de Recursos Humanos	PL-DAE-1	5.055,00	21.971,00	27.026,00
01 *	Diretor de Registro Parlamentar	PL-DAE-1	5.055,00	21.971,00	27.026,00
01	Diretor de Saúde	PL-DAE-1	5.055,00	21.971,00	27.026,00
01	Diretor de Serviços Gerais	PL-DAE-1	5.055,00	21.971,00	27.026,00
01	Chefe de Gabinete da Presidência	PL-DAE-1	5.055,00	21.971,00	27.026,00
01	Procurador Chefe	PL-DAE-1	5.055,00	21.971,00	27.026,00
01	Diretor de Material e Patrimônio	PL-DAE-1	5.055,00	21.971,00	27.026,00

SECRETARIA DO PODER LEGISLATIVO

GRUPO: DIREÇÃO E ACESSORAMENTO ESPECIAL

CÓDIGO: PL-DAE

Nº DE CARGOS	D E N O M I N A Ç Ã O	SIMBOLO	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO
01	Chefe de Gabinete do 1º Secretário	PL-DAE-2	5.055,00	18.769,00
01	Chefe de Gabinete do 2º Secretário	PL-DAE-2	5.055,00	18.769,00
04	Chefe de Gabinete das Lideranças	PL-DAE-2	5.055,00	18.769,00
01	Chefe de Gabinete do 1º Vice-Presidente	PL-DAE-2	5.055,00	18.769,00
02	Assessor Técnico da Presidência	PL-DAE-2	5.055,00	18.769,00
01	Assessor de Imprensa da Presidência	PL-DAE-2	5.055,00	18.769,00
01	Assessor Técnico da 1ª Secretaria	PL-DAE-2	5.055,00	18.769,00
01	Assessor Técnico da 2ª Secretaria	PL-DAE-2	5.055,00	18.769,00
04	Assessor Técnico das Lideranças	PL-DAE-2	5.055,00	18.769,00
01	Diretor da Divisão de Adm. Financeira	PL-DAE-2	5.055,00	18.769,00
01	Diretor da Divisão de Análise e Informação	PL-DAE-2	5.055,00	18.769,00
01	Diretor da Divisão de Anais	PL-DAE-2	5.055,00	18.769,00
01	Diretor da Divisão de Assessoria Técnica	PL-DAE-2	5.055,00	18.769,00
01	Diretor da Divisão de Atas	PL-DAE-2	5.055,00	18.769,00
01	Diretor da Divisão de Auditoria	PL-DAE-2	5.055,00	18.769,00
01	Diretor da Divisão de Cadastro Funcional	PL-DAE-2	5.055,00	18.769,00
01	Diretor da Divisão das Comissões Técnicas	PL-DAE-2	5.055,00	18.769,00
01	Diretor da Div. de Seleção e Aperf. de Pessoal	PL-DAE-2	5.055,00	18.769,00
01	Diretor da Divisão de Processamento de Dados	PL-DAE-2	5.055,00	18.769,00
01	Diretor da Divisão de Taquigrafia	PL-DAE-2	5.055,00	18.769,00
01	Assessor Técnico das Lideranças	PL-DAE-2	5.055,00	18.769,00

A N E X O IV

SECRETARIA DO PODER LEGISLATIVO

GRUPO: DIREÇÃO E ACESSORAMENTO ESPECIAL

CÓDIGO: PL-DAE

P DE LEGOS	DENOMINAÇÃO	SIMBOLO	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO
01	Diretor da Divisão de Assistência ao Plénario	PL-DAE-3	5.055,00	8.411,00
01	Diretor da Divisão de Conservação e Limpeza	PL-DAE-3	5.055,00	8.411,00
01	Diretor da Divisão de Eletromecânica	PL-DAE-3	5.055,00	8.411,00

A N E X O V

SECRETARIA DO PODER LEGISLATIVO GRUPO: DIREÇÃO E ACESSORAMENTO ESPECIAL

CÓDIGO: PL-DAE

Nº DE CARGOS	D E N O M I N A Ç Ã O	SÍMBOLO	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	TOTAL -CZ\$
01	Diretor de Divisão de Almoxarifado	PL-DAE-4	5.055,00	6.728,00	11.784,00
01	Diretor de Divisão de Arquivo	PL-DAE-4	5.055,00	6.728,00	11.784,00
x 01	Diretor de Divisão de Biblioteca	PL-DAE-4	5.055,00	6.728,00	11.784,00
01	Diretor da Divisão do Cadastro Parlamentar	PL-DAE-4	5.055,00	6.728,00	11.784,00
01	Diretor da Divisão de Controle de Pag.Pessoal	PL-DAE-4	5.055,00	6.728,00	11.784,00
01	Diretor da Divisão Gráfica e Publicações	PL-DAE-4	5.055,00	6.728,00	11.784,00
01	Diretor da Divisão de Licitação e Compras	PL-DAE-4	5.055,00	6.728,00	11.784,00
01	Diretor da Divisão de Patrimônio	PL-DAE-4	5.055,00	6.728,00	11.784,00
01	Diretor da Divisão de Portaria e Protocolo	PL-DAE-4	5.055,00	6.728,00	11.784,00
01	Diretor da Divisão de Segurança	PL-DAE-4	5.055,00	6.728,00	11.784,00
01	Diretor da Divisão de Telecomunicações	PL-DAE-4	5.055,00	6.728,00	11.784,00
01	Diretor da Divisão de Tesouraria	PL-DAE-4	5.055,00	6.728,00	11.784,00
03	Assessor de Relações Públicas	PL-DAE-4	5.055,00	6.728,00	11.784,00
04	Assessor para o LID				

A N E X O VI
SECRETARIA DO PODER LEGISLATIVO
FUNÇÕES DE ASSESSORAMENTO DE GABINETE
CÓDIGO - FAG

Nº DE CARGOS	D E N O M I N A Ç Ã O	S Í M B O L O	G R A T I F I C A C
03	Assessor de Gabinete do Presidente	PL-FAG-1	10.000,00
03	Assessor de Gabinete do 1º Secretário	PL-FAG-1	10.000,00
02	Assessor de Gabinete do 2º Secretario	PL-FAG-1	10.000,00
02	Assessor de Gabinete do 1º Vice-Presidente	PL-FAG-1	10.000,00
02	Assessor de Gabinete do 2º Vice-Presidente	PL-FAG-1	10.000,00
02	Assessor de Gabinete do 3º Vice-Presidente	PL-FAG-1	10.000,00
02	Assessor de Gabinete do 3º Secretário	PL-FAG-1	10.000,00
02	Assessor de Gabinete do 4º Secretário	PL-FAG-1	10.000,00
12	Assessor de Gabinete das Lideranças	PL-FAG-1	10.000,00
06	Assessor de Gabinete dos Suplentes da Mesa	PL-FAG-1	10.000,00
16	Assessor de Gabinete das Vice-Lideranças	PL-FAG-1	10.000,00
26	Assessor de Gabinete das Comissões Técnicas	PL-FAG-1	10.000,00
72	Secretário Parlamentar	PL-FAG-1	10.000,00
01	Assessor de Gabinete do Secretário Administrativo	PL-FAG-1	10.000,00
01	Assessor de Gabinete do Secretário Legislativo	PL-FAG-1	10.000,00
01	Assessor de Gabinete do Secretário Geral	PL-FAG-1	10.000,00
01	Assessor de Gabinete do Secretário de C. Interno	PL-FAG-1	10.000,00

A N E X O VII

SECRETARIA DO PODER LEGISLATIVO
GRUPO: SERVIÇOS JURÍDICOS

CÓDIGO: PL-SJ-300

Nº DE CARGOS	D E N O M I N A Ç Ã O	SÍMBOLO	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	TOTAL CzS
12	Procurador	PL-SJ-301	29.756,00	41.127,00	70.863,00

A N E X O VIII

SECRETARIA DO PODER LEGISLATIVO

GRUPO: SERVICIOS AUXILIARES

CÓDIGO: PL-GSA-001

[illegible]

A N E X O IX
SECRETARIA DO PODER LEGISLATIVO
GRUPO: SERVIÇOS TÉCNICOS
CÓDIGO: PL-GST-100

Nº DE CARGOS	D E N O M I N A Ç Ã O	SÍMBOLO	NÍVEL INICIAL DE VENCIMENTO
25	Técnico Legislativo	PL-GST-101	17.297,00
48	Redator	PL-GST-102	17.297,00
13	Revisor Taquigráfico	PL-GST-103	17.297,00
09	Bibliotecário	PL-GST-104	17.297,00
07	Agente de Contadoria	PL-GST-105	17.297,00
06	Auditor	PL-GST-106	17.297,00
02	Engenheiro	PL-GST-107	17.297,00
01	Analista de Sistema	PL-GST-108	17.297,00

SECRETARIA DO PODER LEGISLATIVO
GRUPO: SERVIÇOS TÉCNICOS AUXILIARES

[illegible]

A N E X O XI

SECRETARIA DO PODER LEGISLATIVO

GRUPO: SERVIÇOS DE SAÚDE

CÓDIGO: PL-GSS-400

[illegible]

A N E X O X I I

SECRETARIA DO PODER LEGISLATIVO

GRUPO: SERVIÇOS AUXILIARES DE SAÚDE

CÓDIGO: PL-SAS-500

Nº DE CARGOS	D E N O M I N A Ç Ã O	S Í M B O L O	N Í V E L I N I C I A L D E V E N C I M E N T O
02	Auxiliar de Enfermagem	PL-SAS-501	7.357,00
02	Atendente de Enfermagem	PL-SAS-502	4.611,00

(*) ANEXO XIII

SECRETARIA DO PODER LEGISLATIVO

GRUPOS: PL-GST, PL-STA, PL-GSS e PL-SAS

Nº DE CARGOS	D E N O M I N A Ç Ã O	SÍMBOLO	NÍVEL INICIAL DE VENCIMENTO (CZ\$)
01	Analista de Sistema	PL-GST-108	17.297,00
01	Programador	PL-STA-205	12.257,00
04	Operador de Sistema	PL-STA-207	7.357,00
02	Operador de Telex	PL-STA-208	7.357,00
04	Agente de Pagamento	PL-STA-209	7.357,00
12			

(*) Cargos criados em face da implantação de novos serviços essenciais nas áreas de informática, Controle e

A N E X O XIV

SECRETARIA DO PODER LEGISLATIVO

QUADRO DE TRANSPOSIÇÃO / TRANSFORMAÇÃO DOS CARGOS DE
TÉCNICOS DE NÍVEL SUPERIOR

Nº DE CARGOS	SITUAÇÃO ATUAL	Nº DE CARGOS	TRANSPOSIÇÃO/TRANSFORMAÇÃO PROPOSTA	SÍMBOLO
08	Técnico de Nível Superior	08	* Técnico Legislativo	PL-GST-101
08	Técnico de Nível Superior	08	* Redator	PL-GST-102
01	Técnico de Nível Superior	01	* Bibliotecário	PL-GST-104
01	Técnico de Nível Superior	01	** Assistente Social	PL-GSS-400
03	Técnico de Nível Superior	03	* Médico	PL-GSS-401
02	Técnico de Nível Superior	02	* Dentista	PL-GSS-402
01	Técnico de Nível Superior	01	** Fisioterapeuta	PL-GSS-405

OBS: Na Transposição/Transformação dos cargos foram respeitadas as habilidades profissionais seus titulares.

* Transposição ** Transformação

A N E X O XV-A
SECRETARIA DO PODER LEGISLATIVO
CARGOS DECLARADOS VACOS NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 39/85
GRUPO: SERVIÇOS TÉCNICOS
CÓDIGO: PL-GST-100

Nº DE CARGOS	D E N O M I N A Ç Ã O	S I M B O L O	NIVEL INICIAL DE V
01	Revisor Taquigráfico	PL-GST-103	17.297,00

A N E X O X V - B
SECRETARIA DO PODER LEGISLATIVO
CARGOS DECLARADOS VAGOS NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 39/85
GRUPOS SERVIÇOS JURIDICOS
CÓDIGO: PL-SJ-300

Nº DE CARGOS	D E N O M I N A Ç Ã O	SIMBOLO	NÍVEL INICIAL DE VENCIMENTO	REPRE
03	Procurador	PL-SJ-301	29.756,00	41

A N E X O XV-C

SECRETARIA DO PODER LEGISLATIVO

CARGOS DECLARADOS VAGOS NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 39/85

GRUPO: SERVIÇOS AUXILIARES

CÓDIGO: PL-GSA-001

Nº DE CARGOS	D E N O M I N A Ç Ã O	S I M B O I O	NIVEL INICIAL DE V
01	Agente de Administração	PL-GSA-004	4.611,00

A N E X O XV-D.
SECRETARIA DO PODER LEGISLATIVO
CARGOS DECLARADOS VAGOS NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 39/85
GRUPO: DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO ESPECIAL
CÓDIGO: PL-DAE

Nº DE CARGOS	D E N O M I N A C ã O	S I M B O L O	NIVEL INICIAL DE
01	(**) Assessor de Relações Públicas	PL-DAE-5	6.728,00
	(**) Em Comissão quando vagar, art. 19, §3º, da Lei nº 3.653, de 08/02/1971.		

A N E X O XV-E

SECRETARIA DO PODER LEGISLATIVO

CARGOS DECLARADOS VAGOS NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 39/85

GRUPO: SERVIÇOS TÉCNICOS AUXILIARES

CÓDIGO: PL-STA-200

Nº DE CARGOS	D E N O M I N A Ç Ã O	S I M B O L O	NIVEL INICIAL D
04	Assistente Técnico Legislativo	PL-STA-202	12.257,00

A N E X O XXV-F
SECRETARIA DO PODER LEGISLATIVO
CARGOS DECLARADOS VAGOS NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 39/85
GRUPO: SERVIÇOS TÉCNICOS AUXILIARES
CÓDIGO: PL-STA-200

Nº DE CARGOS	D E N O M I N A Ç ã O	S I M B O L O	NIVEL INICIAL DE
01	Redator Auxiliar	PL-STA-203	12.257,00

A N E X O XVI
SECRETARIA DO PODER LEGISLATIVO
DEMONSTRATIVO DE CONSOLIDAÇÃO DE CARGOS
GRUPO : SERVIÇOS AUXILIARES
CÓDIGO: PL-GSA-001
ANEXO VIII

ITEM	Nº DE CARGOS	A T U A L		ITEM	Nº DE CARGOS	P R O P O S T A	
		D E N O M I N A Ç Ã O	S Í M B O L O			D E N O M I N A Ç Ã O	S I M
I	19	AGENTE DE TRANSPORTE LEGISLATIVO	PL-GSA-107	I	50	MOTORISTA	PL-C
	09	MOTORISTA	PL-SA-107				
	21	MOTORISTA	Q.E.				
	01	MOTORISTA	C.L.T.				
	50						
II	11	AGENTE DE SEGURANÇA	PL-GSA-107	II	53	AGENTE DE SEGURANÇA	PL-C
	10	VIGILANTE	PL-SA-103				
	28	VIGILANTE	Q.E.				
	03	AGENTE DE SEGURANÇA	Q.E.				
	01	VIGILANTE	C.L.T.				
	53				53		
III	55	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	PL-GSA-105	III	356	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	PL-G
	22	AGENTE DE DACTILOGRAFIA	PL-NI-301				
	43	DATILÓGRAFO	Q.E.				
	67	AGENTE DE DOCUMENTAÇÃO PARLAMENTAR	Q.E.				
	07	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	PL-GSA-116-D				

ANEXO XVI
SECRETARIA DO PODER LEGISLATIVO
DEMONSTRATIVO DE CONSOLIDAÇÃO DE CARGOS
GRUPO : SERVIÇOS AUXILIARES
CÓDIGO: PL-GSA-001

ANEXO VIII

ITEM	Nº DE CARGOS	A T U A L		ITEM	Nº DE CARGOS	P R O P O S T A	
		D E N O M I N A Ç Ã O	S Í M B O L O			D E N O M I N A Ç Ã O	S Í M B O L O
III	04	DATILÓGRAFO	C.L.T.	III	356	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	PL-GS
	03	AGENTE DE DOCUMENTAÇÃO PARLAMENTAR	C.L.T.				
	03	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	LEI 4.836				
	57	AGENTE TÉCNICO AUXILIAR	Q.E.				
	84	AGENTE DE COMUNICAÇÃO PARLAMENTAR	Q.E.				
	06	AGENTE TÉCNICO AUXILIAR	C.L.T.				
	01	AGENTE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	Q.E.				
	04	AGENTE DE RECEPÇÃO	PL-GSA-109				
	356				356		
IV	46	AGENTE DE SERVIÇO	PL-GSA-108	IV	108	AGENTE AUXILIAR	PL-GS
	59	AGENTE AUXILIAR	Q.E.				
	01	AGENTE DE SERVIÇO Q.E.	PL-GSA-120-C				
	02	AGENTE AUXILIAR	C.L.T.				
	108				108		

A N E X O XVI
SECRETARIA DO PODER LEGISLATIVO
DEMONSTRATIVO DE CONSOLIDAÇÃO DE CARGOS
GRUPO : SERVIÇOS AUXILIARES
CÓDIGO: PL-GSA-001
ANEXO VIII

ITEM	Nº DE CARGOS	A T U A L		ITEM	Nº DE CARGOS	P R O P O S T A	
		D E N O M I N A Ç Ã O	S I M B O L O			D E N O M I N A Ç Ã O	S I M B O L O
V	02	AGENTE DE EQUIPAMENTO	PL-GSA-108	V	14	OPERADOR DE EQUIPAMENTOS	PL-GS
	02	OPERADOR DE EQUIPAMENTOS	PL-GSA-106				
	02	AUXILIAR DE OPERAÇÃO	Q.E.				
	06	AGENTE AUXILIAR OPERACIONAL	Q.E.				
	01	AGENTE AUXILIAR OPERACIONAL	C.L.T.				
	01	AUXILIAR OPERACIONAL	C.L.T.				
	14				14		
VI	06	ASCENSORISTA	PL-SA-101		11	ASCENSORISTA	PL-GS
	05	ASCENSORISTA	Q.E.				
	11				11		
VII	05	TELEFONISTA	PL-SA-102	VII	16	TELEFONISTA	PL-GS
	11	TELEFONISTA	Q.E.				
	16				16		

ANEXO XVI
SECRETARIA DO PODER LEGISLATIVO
DEMONSTRATIVO DE CONSOLIDAÇÃO DE CARGOS
GRUPO : SERVIÇOS TÉCNICOS (ANEXO IX)
CÓDIGO: PL-GST-100

ITEM	Nº DE CARGOS	A T U A L		ITEM	Nº DE CARGOS	P R O P O S T A	
		DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO			DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
I	06	TÉCNICO LEGISLATIVO	PL-STL-701	I	20	TÉCNICO LEGISLATIVO	PL-
	06	" "	LEI 4.386				
	08	TRANSPOSIÇÃO DE TÉC. DE NÍVEL SUPERIOR	PL-STD-607				
	20						
II	06	AGENTE REDATOR DE ATAS	PL-STL-702	II	48	REDATOR	PL-
	06	" " " "	LEI 4.836				
	05	AGENTE REDATOR DE ANAIS	PL-STL-703				
	04	" " DE ANAIS	LEI 4.836				
	10	AGENTE RED. DE ATAS DAS COM. TÉCNICAS	PL-STL-704				
	07	" " " " " "	LEI 4.836				
	01	AGENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO	PL-STD-605				
	01	AGENTE TÉCNICO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	PL-STD-606				
	08	TRANSP. DE TÉCNICO DE N.º SUPERIOR.	PL-STD-607				
	48		e Q.E.				
III	07	AGENTE REVISOR TAQUIGRÁFICO	PL-STL-705	III	13	REVISOR TAQUIGRÁFICO	PL-
	06	" " " "	LEI 4.836				
	13						

A N E X O XVI
SECRETARIA DO PODER LEGISLATIVO
DEMONSTRATIVO DE CONSOLIDAÇÃO DE CARGOS
GRUPO : SERVIÇOS TÉCNICOS (ANEXO IX)
CÓDIGO: PL-GST-100

ITEM	Nº DE CARGOS	A T U A L		ITEM	Nº DE CARGOS	P R O P O S T A	
		D E N O M I N A Ç Ã O	S I M B O L O			D E N O M I N A Ç Ã O	S I
IV	01	AGENTE DE BIBLIOTECONOMIA	PL-STD-601	IV	09	BIBLIOTECÁRIO	PL-
	04	AGENTE DE DOCUMENTARISTA	PL-STD-603				
	01	AGENTE DE BIBLIOTECONOMIA	LEI 4.836				
	02	AGENTE DOCUMENTARISTA	LEI 4.836				
	01	TRANSP. DE TÉC. DE NÍVEL SUPERIOR	Q.E.				
	09				09		
V	05	AGENTE DE CONTADORIA	PL-STD-602	V	07	AGENTE DE CONTADORIA	PL-
	02	AGENTE DE CONTADORIA	LEI 4.836				
	07				07		
VI	02	AUDITOR	PL-DAS-3	VI	06	AUDITOR	PL-
	03	AGENTE DE AUDITORIA	PL-STD-604				
	01	AGENTE DE AUDITORIA	LEI 4.836				
	06				06		

ANEXO XVI

SECRETARIA DO PODER LEGISLATIVO
 DEMONSTRATIVO DE CONSOLIDAÇÃO DE CARGOS
 GRUPO : SERVIÇOS TÉCNICOS AUXILIARES
 CÓDIGO : PL-STA-200

ANEXO X

ITEM	Nº DE CARGOS	ATUAL		ITEM	Nº DE CARGOS	PROPOSTA	
		DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO			DENOMINAÇÃO	
I	22	TAQUÍGRAFO PARLAMENTAR	PL-STA-901	I	27	TAQUÍGRAFO PARLAMENTAR	
	04	TAQUÍGRAFO PARLAMENTAR	LEI 4.836				
	01	AGENTE TAQUIGRÁFICO Q.E. "B"	PL-STA-105-A				
	27				27		
II	11	ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO	PL-STA-902	II	20	ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO	
	09	ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO	LEI 4.836				
	20				20		
III	03	AGENTE REDATOR AUXILIAR	PL-STA-903	III	38	REDATOR AUXILIAR	
	03	AGENTE REDATOR AUXILIAR	LEI 4.836				
	10	AGENTE REDATOR AUX.DAS COM.TÉCNICAS	PL-STA-904				
	11	" " " " " "	LEI 4.836				
	02	" " " DA MESA EXECUTIVA	PL-STA-905				
	01	" " " DA MESA EXECUTIVA	PL-STA-104-A				
	02	" " " DA MESA EXECUTIVA	LEI 4.836				
	05	REDATOR AUXILIAR DE ANAIS	PL-STA-907				
	01	ASSESSOR DE IMPRENSA	Q.E.				
	38				38		

ANEXO XVI
SECRETARIA DO PODER LEGISLATIVO
DEMONSTRATIVO DE CONSOLIDAÇÃO DE CARGOS
GRUPO : SERVIÇOS TÉCNICOS AUXILIARES
CÓDIGO : PL-STA-200
ANEXO 'X'

ITEM	Nº DE CARGOS	ATUAL		ITEM	Nº DE CARGOS	PROPOSTA	
		DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO			DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
IV	03	AGENTE AUXILIAR DE CONTADORIA	PL-STA-906	IV	11	TÉCNICO EM CONTABILIDADE	PL-
	01	TÉCNICO EM CONTABILIDADE	Q.E.				
	02	AGENTE AUXILIAR DE CONTADORIA	LEI 4.836				
	05	TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO EM CONTABILID.	PL-STA-909				
	11				11		
V	05	MECÂNICO	PL-SA-104	VII	15	TÉCNICO DE ELETRO-MECÂNICA	PL-
	03	ELETRICISTA	PL-SA-105				
	01	MECÂNICO DE MANUTENÇÃO	Q.E.				
	01	AUX. DE MECÂNICO DO SIST. DE AR COND.	Q.E.				
	03	AGENTE DE EQUIP. TELEFÔNICO DE IMPRESSÃO	PL-STA-911				
	02	" " " " " "	LEI 4.836				
	15				15		
VI	17	AGENTE ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO	PL-GSA-105	VI	135	ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO	PL-
	06	AGENTE TÉCNICO DE REDAÇÃO OFICIAL	Q.E				
	10	AGENTE AUXILIAR DE REDAÇÃO OFICIAL	Q.E				
	01	AGENTE DE DACTILOGRAFIA E RED. ESPECIAL	Q.E				
	25	TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO EM ADMINISTRAÇÃO	Q.E				

A M E X O XVI

SECRETARIA DO PODER LEGISLATIVO

DEMONSTRATIVO DE CONSOLIDAÇÃO DE CARGOS

GRUPO : SERVIÇOS TÉCNICOS AUXILIARES ... 37

CÓDIGO: PL-SAA-600

ANEXO XI

[illegible]

ANEXO XVI
SECRETARIA DO PODER LEGISLATIVO
DEMONSTRATIVO DE CONSOLIDAÇÃO DE CARGOS
GRUPO : SERVIÇOS DE SAÚDE
CÓDIGO : PL-GSS-400 (ANEXO XI)

ITEM	Nº DE CARGOS	ATUAL		ITEM	Nº DE CARGOS	PROPOSTA	
		DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO			DENOMINAÇÃO	
I	03	ASSISTENTE MÉDICO SOCIAL	PL-SAS-108	I	04	MÉDICO	
	01	" " "	LEI 4.836				
	03	TRANSP.TEC.DE NÍVEL SUPERIOR	Q.E.				
	07				04		
II	01	ASSISTENTE ODONTÓLOGO SOCIAL	PL-SAS-803	II	03	DENTISTA	
	02	TRANSP.TEC.DE NÍVEL SUPERIOR	Q.E.				
	03				03		
III	01	AGENTE DE ENFERMAGEM	PL-SAS-802	III	03	ENFERMEIRO	
	01	" "	LEI 4.836				
	01	ENFERMEIRO	Q.E.				
	03				03		

CARGOS EXTINTOS

- 19 - Agente de Transporte Legislativo
- 39 - Vigilante
- 22 - Agente de Datilografia
- 48 - Datilógrafo
- 70 - Agente de Documentação Parlamentar
- 63 - Agente Técnico Auxiliar
- 84 - Agente de Comunicação Parlamentar
- 01 - Agente de Comunicação Social
- 04 - Agente de Recepção
- 61 - Agente Auxiliar
- 02 - Agente de Equipamento
- 03 - Auxiliar de Operação
- 07 - Agente Auxiliar Operacional
- 12 - Agente Redator de Atas
- 09 - Agente Redator de Anais
- 17 - Agente Redator de Atas das Comissões Técnicas
- 01 - Agente Técnico Administrativo
- 01 - Agente Técnico de Comunicação Social
- 13 - Agente Revisor Taquigráfico
- 02 - Agente de Biblioteconomia
- 06 - Agente Documentarista
- 04 - Agente de Auditoria
- 05 - Técnico Nível Médio em Contabilidade
- 05 - Mecânicos
- 03 - Eletricista
- 01 - Mecânico de Manutenção
- 01 - Auxiliar de Mecânico do Sistema de Ar Condicionado
- 05 - Agente de Equipamento Eletrônico de Impressão
- 10 - Agente Redator Auxiliar das Comissões Técnicas
- 03 - Agente Redator Auxiliar da Mesa Executiva
- 01 - Assessor de Imprensa
- 03 - Assistente Médico Social
- 01 - Assistente Odontólogo Social

- 02 - Agente de Enfermagem
- 07 - Técnico de Nível Médio
- 24 - Agente Assistente de Administração
- 07 - Agente Técnico de Redação Oficial
- 10 - Agente Auxiliar de Redação Oficial
- 01 - Agente de Datilografia e Redação Especializada
- 25 - Técnico de Nível Médio em Administração
- 100 - Técnico de Nível Médio em Administração
- 01 - Técnico de Nível Médio em Secretariado
- 05 - Agente de Comunicação